

nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 479, de 31 de março de 2021.

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) diárias, no período de 14 a 18/06/2021, a servidora relacionada, que irá via transporte terrestre, de Porto Velho/RO aos municípios de: Vilhena/RO, Colorado do Oeste/RO, Cerejeiras/RO e demais municípios do Cone Sul, assessorar a Deputada Estadual Rosangela Donadon na realização de produções jornalística e mídias, conforme processo nº 21615/2021-e.

Matrícula 200169599
 Nome Ruth Donadon Segantini
 Cargo Assessor Parlamentar
 Lotação Gab. da Presidência

Porto Velho - RO, 11 de Junho de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
 SECRETÁRIO-GERAL ALE/RO

PRIMEIRA-SECRETARIA

ATO Nº. 22/2021 – 1ª SECRETARIA /ALE

Relotação do Servidor Estatutário **Abdon Jacob Atallah Neto** para desenvolver suas atividades laborais no Gabinete do Deputado Ezequiel Neiva.

O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Inciso II do artigo 16 do Regimento Interno e do Inciso II do Artigo 1º da Instrução Normativa 001, de 30 de maio de 2019, desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1º - RELOTAR no Gabinete do Deputado Ezequiel Neiva, o servidor estatutário **Abdon Jacob Atallah Neto**, inscrito sob a matrícula nº 100003575, Técnico Legislativo, onde desenvolverá suas atividades laborais.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos legais a contar do dia 01 de junho de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 14 de junho de 2021.

DEP. JAIR DE FIGUEIREDO MONTES
 1º Secretário/ALE/RO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**ATO P Nº 19/2021-LEG/ALE**

Prorroga a suspensão das atividades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia em razão do agravamento da pandemia no novo coronavírus – COVID 19.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e amparado pelo § 1º do artigo 1º do Ato nº 003/2021-MD/ALE e;

Considerando a necessidade da permanente vigilância e cuidados preventivos no sentido de coibir a proliferação da COVID 19;

Considerando a existência de índices elevados de contaminações, internações e óbitos decorrentes da COVID-19, no Estado; e

Considerando que este Poder Legislativo Estadual permanece mobilizado interna e externamente no combate ao COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a suspensão de todas as atividades legislativas e administrativas do Poder Legislativo Estadual até o dia 24 de junho de 2021.

Parágrafo único. As permissões para execuções das atividades legislativas e administrativas contidas nos Atos nºs 02/2021/MD/ALE e 003/2021/MD/ALE, ficam limitadas em 40% (quarenta por cento) de seu efetivo, permanecendo mantidas as demais recomendações e protocolos previstos nos referidos Atos.

Art. 2º Este Ato entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 11 de junho de 2021.

ALEX REDANO
 Presidente-ALE/RO

ERRATA

- No ATO P Nº 19/2021-LEG/ALE, que “Prorroga a suspensão das atividades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia em razão do agravamento da pandemia no novo coronavírus – COVID 19”, publicado no DO-e-ALE/RO nº 103, de 14 de junho de 2021.

Onde se lê:

Art. 1º Prorrogar a suspensão de todas as atividades legislativas e administrativas do Poder Legislativo Estadual até o dia 24 de junho de 2021.

Leia-se:

Art. 1º Prorrogar a suspensão de todas as atividades legislativas e administrativas do Poder Legislativo Estadual até o dia 25 de junho de 2021.



Asssembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Prorroga a suspensão das atividades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia em razão do agravamento da pandemia do novo coronavírus – COVID 19.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e amparado pelo § 1º do artigo 1º do Ato nº 003/2021-MD/ALE e;

Considerando a necessidade da permanente vigilância e cuidados preventivos no sentido de coibir a proliferação da COVID 19;

Considerando a existência de índices elevados de contaminações, internações e óbitos decorrentes da COVID-19, no Estado; e

Considerando que este Poder Legislativo Estadual permanece mobilizado interna e externamente no combate ao COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a suspensão de todas as atividades legislativas e administrativas do Poder Legislativo Estadual até o dia 25 de junho de 2021.

Parágrafo único. As permissões para execuções das atividades legislativas e administrativas contidas nos Atos nºs 02/2021/MO/ALE e 003/2021/MO/ALE, ficam limitadas em 40% (quarenta por cento) de seu efetivo, permanecendo mantidas as demais recomendações e protocolos previstos nos referidos Atos.

Art. 2º Este Ato entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 11 de junho de 2021.

ALEX REDANO
Presidente-ALE/RO